



Aprovado

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE  
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

---

**FOLHA DE PARECER**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 011/2025**

**ESPÉCIE: Projeto de Lei nº 004/2025, de 23 de setembro de 2025.**

**AUTORIA: Poder Executivo**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Senador La Rocque e cria a Agência Reguladora de Águas e Saneamento de Senador La Rocque (ARSSEN). A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise de sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, conforme as atribuições que nos confere o Art. 37 do Regimento Interno desta Casa. É em síntese o necessário.

É em síntese o necessário.

**DO PARECER**

O Projeto de Lei nº 004/2025 apresenta uma solução estruturante para a gestão dos serviços de saneamento básico no município, em conformidade com o Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei nº 14.026/2020). Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a matéria é de grande relevância, pois busca atrair investimentos privados para a universalização dos serviços, otimizando a aplicação de recursos públicos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE**  
**CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

A criação da Agência Reguladora de Águas e Saneamento de Senador La Rocque (ARSSEN) como autarquia especial, com autonomia administrativa e financeira, é um ponto central do projeto. O custeio da agência, previsto para ocorrer através de uma taxa de regulação de 2% sobre o faturamento da concessionária, demonstra uma fonte de receita própria e sustentável, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). A matéria também está em conformidade com o Art. 137 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a necessidade de compatibilidade das despesas com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto ao prazo de concessão estabelecido em até 30 anos, esta Comissão considera adequado e alinhado às práticas usuais do setor de saneamento. O Art. 11 da Lei nº 11.445/2007 estabelece que os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico poderão ter vigência de até 30 anos, admitida a prorrogação por igual período. Este prazo é tecnicamente justificado pela necessidade de amortização dos investimentos em infraestrutura, que no setor de saneamento são caracteristicamente de longo prazo de maturação e elevado volume de capital.

Do ponto de vista econômico-financeiro, o prazo de 30 anos apresenta benefícios significativos: (i) permite a amortização adequada dos investimentos em infraestrutura, viabilizando economicamente a concessão; (ii) proporciona segurança jurídica ao investidor privado para realizar aportes substanciais; (iii) possibilita a modicidade tarifária, uma vez que o custo dos investimentos pode ser diluído ao longo de um período mais extenso; e (iv) garante tempo suficiente para a universalização dos serviços e o cumprimento das metas de qualidade. Por outro lado, prazos mais longos exigem mecanismos robustos de regulação e revisão contratual, o que é contemplado pela criação da ARSEN.

A concessão dos serviços, por sua vez, representa uma oportunidade de desoneração do orçamento municipal no que tange aos investimentos em infraestrutura de saneamento, permitindo que o município direcione seus



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE  
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

---

recursos para outras áreas prioritárias. A modelagem da concessão, que deverá ser detalhada no edital de licitação, deverá prever a modicidade tarifária, a qualidade dos serviços e a universalização das metas, em conformidade com a Lei nº 8.987/95 (Lei de Concessões).

**DO VOTO DO RELATOR**

Na qualidade de Relator desta Comissão, e após análise detida do Projeto de Lei nº 004/2025, manifesto meu voto favorável à sua aprovação. A proposição representa um avanço significativo para a gestão do saneamento básico no município, alinhando-se às melhores práticas de regulação e gestão de serviços públicos.

Do ponto de vista técnico-orçamentário, a matéria demonstra-se viável e em conformidade com a legislação vigente. A análise desta comissão coaduna com o Parecer Jurídico nº 014/2025, que já opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria. Destacam-se os seguintes aspectos positivos: (i) a criação de uma fonte de receita própria para a agência reguladora, garantindo sua autonomia financeira; (ii) a desoneração do orçamento municipal com investimentos em saneamento, liberando recursos para outras áreas; (iii) a atração de investimentos privados para a universalização dos serviços; (iv) a conformidade com o Novo Marco Regulatório do Saneamento, que exige a comprovação da capacidade econômico-financeira para a prestação dos serviços; e (v) a adequação do prazo de concessão de até 30 anos às características econômicas do setor.

Especificamente quanto ao prazo contratual, é importante destacar que o período de até 30 anos está em consonância com as práticas internacionais e nacionais para concessões de saneamento. Estudos técnicos demonstram que investimentos em sistemas de água e esgoto possuem vida útil média de 25 a 40 anos, sendo necessário um prazo contratual que permita a recuperação adequada do capital investido. O prazo proposto também se alinha com experiências



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE  
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

---

exitosas de concessões municipais no Brasil, como as de Limeira/SP (30 anos), Paranaguá/PR (30 anos) e Prolagos/RJ (25 anos), que demonstraram eficiência na universalização dos serviços e modicidade tarifária.

O impacto orçamentário da criação da agência reguladora é mitigado pela instituição da taxa de regulação, que será arcada pela futura concessionária. A concessão dos serviços, por sua vez, tem o potencial de gerar receitas para o município através de outorga, além de garantir a realização de investimentos que dificilmente seriam suportados pelo orçamento público. O prazo de 30 anos, ademais, permite um equilíbrio adequado entre a viabilidade econômica da concessão e a preservação do interesse público, especialmente quando combinado com mecanismos de revisão tarifária e reequilíbrio contratual previstos na regulação setorial. Assim, voto pela aprovação do projeto.

**DO VOTO DA COMISSÃO**

Acompanhando o voto do Relator, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade de seus membros, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2025. A matéria representa um passo fundamental para a modernização da gestão do saneamento básico em Senador La Rocque, alinhando o município às diretrizes do Novo Marco Regulatório do Saneamento e criando as condições para a universalização dos serviços de água e esgoto.

Esta Comissão reconhece que a criação da agência reguladora com autonomia financeira e a concessão dos serviços são medidas que, do ponto de vista financeiro e orçamentário, trarão benefícios significativos para o município, como a atração de investimentos, a desoneração do orçamento público e a garantia de uma gestão mais eficiente e técnica dos serviços. A estrutura proposta demonstra responsabilidade fiscal e planejamento de longo prazo.

Não identificamos óbices de natureza orçamentária ou financeira que impeçam a tramitação da matéria. Pelo contrário, o projeto apresenta um modelo de gestão



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE  
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

---

que favorece a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços de saneamento. Recomendamos, portanto, o prosseguimento da matéria para deliberação em Plenário, sugerindo que seja mantida a redação original do projeto, que já contempla os elementos essenciais para a sua implementação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Senador La Rocque, 30 de setembro de 2025.

*Naylton Nunes de Souza*  
**NAYLTON NUNES DE SOUZA**

**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

*Gideão da Conceição Santos*  
**GIDEÃO DA CONCEIÇÃO SANTOS**

**Relator da Comissão de Finanças e Orçamento**

*Fernanda Freitas da Silva*  
**FERNANDA FREITAS DA SILVA**

**Membro da Comissão de Finanças e Orçamento**